



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5183
Secretaria do MERCOSUL
9 de agosto de 2021

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
17 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

SM/420/21

Ref: Comunicação de Incorporação


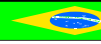



Montevidéu, em 9 de agosto de 2021.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-Nº 316/2021 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 66/2021 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 17 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 17 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 17.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
66/21 CCM	<p>Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento</p> <p>NCM 2833.11.10 Anhidro</p> <p>ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 17</p> <p>(Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).</p>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	<p>Entrada em vigor em 08/09/2021</p>

(A.:) Luiz Gonzaga Coelho Júnior, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR